

## Resposta da ABRAPSO à solicitação do CFP sobre especialidade em Psicologia Social

Porto Alegre, 05 de junho de 2002.

Ilmo. Sr. Odair Furtado MD Presidente do Conselho Federal de Psicologia

Prezado Sr.

Em resposta à solicitação do Conselho Federal de Psicologia para que esta Associação se posicione frente à criação da Especialidade em Psicologia Social, a Diretoria Nacional vem declarar que:

- considerando a urgência desta resposta, já protelada na última assembléia desta Associação;
- considerando a discussão feita, através da rede de computadores, pela Diretoria Nacional e Vice-presidências regionais da ABRAPSO;
- considerando a resolução 0014/2000 do C.F.P. que trata das especialidades em Psicologia;
- considerando que estas especialidades são de responsabilidade de gestão e regulamentação direta do Conselho Federal de Psicologia, sem reconhecimento de órgãos governamentais;
- considerando, principalmente, o objetivo expresso no estatuto da ABRAPSO: "A ABRAPSO tem por finalidades, garantir e desenvolver as relações entre pessoas dedicadas ao estudo, ensino, investigação e aplicação da Psicologia em uma perspectiva social no Brasil,...";
- considerando que o quadro de sócios da ABRAPSO não se compõe exclusivamente de profissionais da Psicologia, candidatos a tal especialidade;
- considerando que não há expectativa - pela inexistência deste objetivo na proposta da ABRAPSO - nem legitimidade - pela inexistência de poder institucional - de legislar sobre esta matéria;

A proposta de uma Especialidade em Psicologia Social não é coerente com a finalidade e a composição desta Associação, e, ainda, vem de encontro aos auspícios da luta pela compreensão de que toda a Psicologia é social, pois "Esta afirmação não significa reduzir as áreas específicas da Psicologia à Psicologia social, mas sim cada uma assumir dentro de sua especialidade a natureza histórico-social do ser humano." (Lane, Silvia, T.M. A Psicologia social e uma nova concepção do homem para a Psicologia. In: Lane, Silvia.T.M. e Codo, W.(org.) Psicologia social: o homem em movimento. São Paulo: Brasiliense, 1984, p.19.

A posição desta direção é de não legitimar uma ação que venha depor ao contrário desta luta e, também, não contribuir para a formação de uma especialidade em Psicologia Social, correndo o risco de delimitar o compromisso ético-sócio-político que se quer para a prática de qualquer profissional em Psicologia como um fazer técnico somente dos profissionais especialistas nesta área. Assim, esperando que este esclarecimento justifique a posição assumida, aproveitamos para mencionar que esta discussão deverá ser introduzida em um Fórum específico na página (site) da ABRAPSO, de modo a potencializá-la para a próxima Assembléia Nacional da Associação, Fórum máximo de deliberação. A partir desta Assembléia poderemos ter uma posição definitiva da ABRAPSO, com relação à especialidade em Psicologia Social.

Com desejos de um bom trabalho e agradecendo a deferência do Conselho Federal de Psicologia em consultar-nos, nos despedimos.

Atenciosamente

Neuza Maria de Fátima Guareschi

Presidente da ABRAPSO Resolução CFP N° 005/2003

Reconhece a Psicologia Social como especialidade em Psicologia para finalidade de concessão e registro do título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e

CONSIDERANDO a Resolução CFP N.º 014/00, de 20 de dezembro de 2000, que institui o título profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CFP N.º 14/00 em seu art.3º, parágrafo único, de que poderão ser regulamentadas novas especialidades sempre que sua produção teórica, técnica e institucionalização social assim as justifiquem;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFP N.º 02/01, que altera e regulamenta a Resolução CFP N° 14/00;

CONSIDERANDO o avanço da Psicologia e a consolidação da área profissional da Psicologia Social;

CONSIDERANDO a decisão da APAF- Assembléia de Políticas Administrativas e Financeiras, em reunião realizada em 14 de dezembro de 2002, de regulamentar a especialidade da Psicologia Social para finalidade de concessão e registro do título de Especialista e

CONSIDERANDO o decidido em reunião plenária do dia 14/6/2003,

RESOLVE:

Art.1o. Fica reconhecida a especialidade de Psicologia Social para finalidade de concessão e registro de título de

Especialista.

Art.2o. O título concedido ao psicólogo será denominado &ldquo;Especialista em Psicologia Social&rdquo;.

Art.3o. A especialidade de Psicologia Social fica instituída com a seguinte definição:

I - Atua fundamentada na compreensão da dimensão subjetiva dos fenômenos sociais e coletivos, sob diferentes enfoques teóricos e metodológicos, com o objetivo de problematizar e propor ações no âmbito social. O psicólogo, nesse campo, desenvolve atividades em diferentes espaços institucionais e comunitários, no âmbito da Saúde, Educação, trabalho, lazer, meio ambiente, comunicação social, justiça, segurança e assistência social. Seu trabalho envolve proposições de políticas e ações relacionadas à comunidade em geral e aos movimentos sociais de grupos e ações relacionadas à comunidade em geral e aos movimentos sociais de grupos étnico-raciais, religiosos, de gênero, geracionais, de orientação sexual, de classes sociais e de outros segmentos socioculturais, com vistas à realização de projetos da área social e/ou definição de políticas públicas. Realiza estudo, pesquisa e supervisão sobre temas pertinentes à relação do indivíduo com a sociedade, com o intuito de promover a problematização e a construção de proposições que qualifiquem o trabalho e a formação no campo da Psicologia Social.

Art.4o. Para habilitar-se ao título de Especialista em Psicologia Social e obter o registro, o psicólogo deverá estar inscrito no CRP há pelo menos dois anos e atender aos requisitos de uma das situações especificadas na Resolução CFP N° 02/01, no capítulo I, artigo 1o - concessão de título profissional de Especialista em Psicologia por experiência comprovada de 5 (cinco) anos de exercício profissional na área, até a data da entrega da solicitação; no Capítulo II, artigo 3o- concessão por aprovação em concurso de provas e títulos; e Capítulo III, artigo 4o - concessão por conclusão de cursos de especialização, e ainda a condição prevista no inciso IV do parágrafo 1o do artigo 1o da Resolução CFP 02/01, na forma da Resolução CFP N.º 03/02, que trata da atividade de supervisão de estágio.

Art.5o. O prazo para requerer a concessão de título profissional de Especialista em Psicologia Social e o respectivo registro, na condição de que trata o Artigo 1º, Capítulo I da Resolução CFP No. 02/01, é de 270 dias a contar da data de publicação desta Resolução.

Art.6o. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7o. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de junho de 2003

ODAIR FURTADO  
Conselheiro-Presidente